



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

PORTARIA-COFFITO Nº 409, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pelos conselheiros efetivos, suplentes, empregados e colaboradores do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, no uso de suas atribuições regimentais, contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando a necessidade de normatizar o uso dos veículos oficiais do COFFITO;

Considerando que a Resolução-COFFITO nº 592/2024 dispõe sobre a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem, resolve:

Art. 1º Regulamentar o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pelo COFFITO.

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais do COFFITO serão classificados nas seguintes categorias:

I – Veículos de representação;

II – Veículos de serviços comuns; e

III – Veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

I – pelos membros da Diretoria do COFFITO;

II – pelos conselheiros efetivos;

III – pelos conselheiros suplentes, quando do exercício da função;

IV – pelos conselheiros regionais, quando a serviço do COFFITO;

V – pelos membros da Comissão de Assuntos Políticos, quando estiverem em ato de representação e se deslocando para o Congresso Nacional;

VI – pelos empregados públicos e colaboradores, quando estiverem a serviço do COFFITO e seja necessário o deslocamento até o local da representação.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos das autoridades e membros referidos no *caput*, a serviço do COFFITO, no território nacional.

§ 2º Fica vedada a utilização dos veículos de representação por autoridades e membros previstos no *caput* em deslocamentos para local diverso daquele que for representar o COFFITO, com exceção dos conselheiros efetivos e membros da CAP no deslocamento aeroporto-COFFITO.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

§ 4º Os veículos locados de terceiros a serviço do COFFITO deverão, obrigatoriamente, possuir identificação externa – “USO EXCLUSIVO A SERVIÇO DO COFFITO”.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se veículos de serviços comuns:

I – os utilizados em transporte de material; e

II – os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, os empregados públicos e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para:

I – transporte coletivo dos conselheiros do Sistema COFFITO/CREFITOs, servidores e colaboradores;

II – transporte de materiais de grande volume;

III – transporte de materiais e equipamentos destinados à reforma e manutenção das dependências do COFFITO.

Art. 6º É vedado:

I – o uso de veículos oficiais no transporte de conselheiros, empregados públicos e colaboradores para evento que não seja de representação oficial;

II – o uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de incumbências inerentes ao exercício da função pública;

III – o uso de veículos oficiais para o transporte individual dos empregados públicos, inclusive ocupantes de cargo de chefia, da residência ou hotel até o local de trabalho e vice-versa, e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida na Resolução-COFFITO nº 592/2024, exceto quando for necessário transportar material ou houver a companhia de alguma autoridade que usufrua desse benefício e não gere despesa excedente ao COFFITO;

IV – o uso de veículos oficiais no transporte de pessoas estranhas ao Sistema COFFITO/CREFITOs;

V – o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular; e

VI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver anuência da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de a atividade do conselheiro, empregado público e/ou colaborador, a serviço ou em ato de representação do COFFITO, ser estendida além do horário



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

regular, e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-lo da residência ou hotel até o local de trabalho e vice-versa.

§ 2º Entende-se como extrapolado o horário regular, para fins do disposto no § 1º, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia fluida e estilizada.

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do COFFITO